

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATO Nº 20231255

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.427/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 046.817.211-40, residente na Vicinal do Km 300 Sul a 5km, e de outro lado a firma BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS L., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.422.673/0001-11, estabelecida à AV GETULIO VARGAS nº150, centro, Anapu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS GOMES CHAVES, residente na Rua Oito, 135, Jardim Parana, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do(a) CPF 909.150.462-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 017-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento sob demanda de peças para reposição de veículos leves e pesados destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, e Secretarias vinculadas.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2023, ao PE SRP nº 017/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026823	BALANCA INFERIOR LADO ESQUERDO L200 - Marca.: MITSUB ISHI	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
026824	BALANCA SUPERIOR LADO DIREITO L200 TRITON - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	10,00	226,900	2.269,00
026827	BATENTE DE BALANCA INFERIOR L200 TRITON - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	10,00	713,850	7.138,50
026848	COXIM DO CAMBIO L200 TRITON-2014 - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	10,00	430,000	4.300,00
026871	RADIADOR L200 TRITON-2014 - Marca.: PROCOOLER	UNIDADE	8,00	700,000	5.600,00
026886	TRIZETAS L200 TRITON-2014 - Marca.: VETOR	UNIDADE	10,00	118,000	1.180,00
059586	TAMPA TANQUE DE COMBUSTIVEL CAMINHAO BOBI 31 330 2012 - Marca.: PRM	UNIDADE	8,00	145,980	1.167,84
059588	TACOGRAFO CAMINHAO BOBI 31 330 2012 - Marca.: ACPART	UNIDADE	4,00	3.112,980	12.451,92
059590	BOTAO DE ACIONAMENTO PILOTO AUTOMATICO PAINEL CAMINH AO BOBI 31 330 2012 - Marca.: MAN	UNIDADE	8,00	1.001,980	8.015,84
059591	BOTAO DE ACIONAMENTO DO FREIO DO MOTOR PAINEL CAMINH AO BOBI 31 330 2012 - Marca.: MAN	UNIDADE	8,00	309,980	2.479,84
059592	JOGO DE VALVULAS DE BALOES DE AR CAMINHAO BOBI 31 330 2012 - Marca.: TWT	UNIDADE	4,00	2.792,980	11.171,92
059593	MOLAS MESTRES DOS FEIXES DIANTEIROS CAMINHAO BOBI 31 330 2012 - Marca.: AESA	UNIDADE	10,00	1.477,980	14.779,80
059594	CUICAO DE FREIO TRASEIRO CAMINHAO BOBI 31 330 2012 - Marca.: GAUER	UNIDADE	16,00	3.549,980	56.799,68
059595	TERMINAL DOS CABOS DE ACIONAMENTO DAS MARCAS - Marca.: DNI	UNIDADE	10,00	733,980	7.339,80
059596	CERVO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM - Marca.: SACHS	UNIDADE	8,00	478,980	3.831,84
059597	BATEDOR DO FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO CAMINHAO BOBI 31 330 2012 - Marca.: AESA	UNIDADE	10,00	541,980	5.419,80
059628	AMORTECEDORES DE GABINETE + CALCOS DE BORRACHA CABIN E CAMINHAO BOBI 31 330 - Marca.: LONIL BORRACHAS	UNIDADE	20,00	645,990	12.919,80
059644	REPAROS GARRAFA LEVANTAMENTO DE LAMINA - MOTONIVELADORA CAT 120K - Marca.: ENERGY REPAROS	UNIDADE	10,00	1.253,990	12.539,90
059645	CALCOS DO TRILHO DA LAMINA - MOTONIVELADORA CAT 120K - Marca.: CAT	UNIDADE	10,00	3.273,000	32.730,00
059646	REFERENCIA 178-1685 RETENTOR PINHAO - MOTONIVELADORA CAT 120K - Marca.: REFERENCIA 123-4003	UNIDADE	10,00	179,000	1.790,00
059648	BUCHAS DE SUSTENTACAO DO TANDER - MOTONIVELADORA CAT 120K - Marca.: SMARTFOX	UNIDADE	10,00	174,000	1.740,00
059649	REFERENCIA 219-2434 BUCHAS TANDER - MOTONIVELADORA CAT 120 K - Marca.: SMARTFOX	UNIDADE	10,00	1.483,000	14.830,00
059651	REFERENCIA 8x-3276 CAIXA SATELITE CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: AC PLUS	UNIDADE	6,00	1.400,000	8.400,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



COMPLETA DO DIFERENCIAL "MERITOR" MODELO RS:145 SERIE: OSR00135683					
059654	CABEÇA DA ALAVANCA DE CAMBIO COMPLETA CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: ACPLUS	UNIDADE	4,00	449,990	1.799,96
059657	FAROIS DE MILHA CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: N	UNIDADE	20,00	119,990	2.399,80
059665	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: MAGNETI MARELLI	UNIDADE	4,00	1.100,000	4.400,00
059668	JOGOS DE BUCHAS E PINOS DOS JUMELOS DIANTEIRO CAMINH AO BOBI 26280 2013 - Marca.: SMARTFOX	UNIDADE	10,00	418,000	4.180,00
059670	AMORTECEDORES DE CABINE CAMINHAO BOBI 26280 2013 - M arca.: LONIL BORRACHAS	UNIDADE	10,00	538,990	5.389,90
059674	FILTRO DO SISTEMA DOS FREIOS CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	9,00	1.999,980	17.999,82
059708	ENGRENAGEM E68950 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: FXT	UNIDADE	4,00	1.598,990	6.395,96
059709	ANEL DE VEDACAO D77016 PA CARREGADEIRA CASE W20E - M arca.: FXT	UNIDADE	10,00	497,990	4.979,90
060506	RADIADORES DE ARREFECIMENTO CAMINHAO 26.280 - 2013 - Marca.: PROCOOLER	UNIDADE	4,00	1.779,990	7.119,96
060580	PARACHOQUE TRASEIRO CAMINHAO FORD 2629 CASAMBA - Mar ca.: TG	UNIDADE	10,00	699,490	6.994,90
060599	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO RETRO ESCAVADEIRA XCMG - Marca.: MAGNETI MARELLI	UNIDADE	2,00	1.699,990	3.399,98
060600	VENTILADOR DE AR CONDICIONADO RETRO ESCAVADEIRA XCMG - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	590,000	1.180,00
				VALOR GLOBAL R\$	300.635,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 300.635,66 (trezentos mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 017-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 017-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 017-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Rodrigo de Oliveira Souza, CPF: 547.538.642-00, Portaria nº 575/2023 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0203.041220037.2.088 Manutenção da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 25.987,50, Exercício 2023 Atividade 0208.151220037.2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 274.648,16.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 017-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 26 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS L
CNPJ 29.422.673/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.